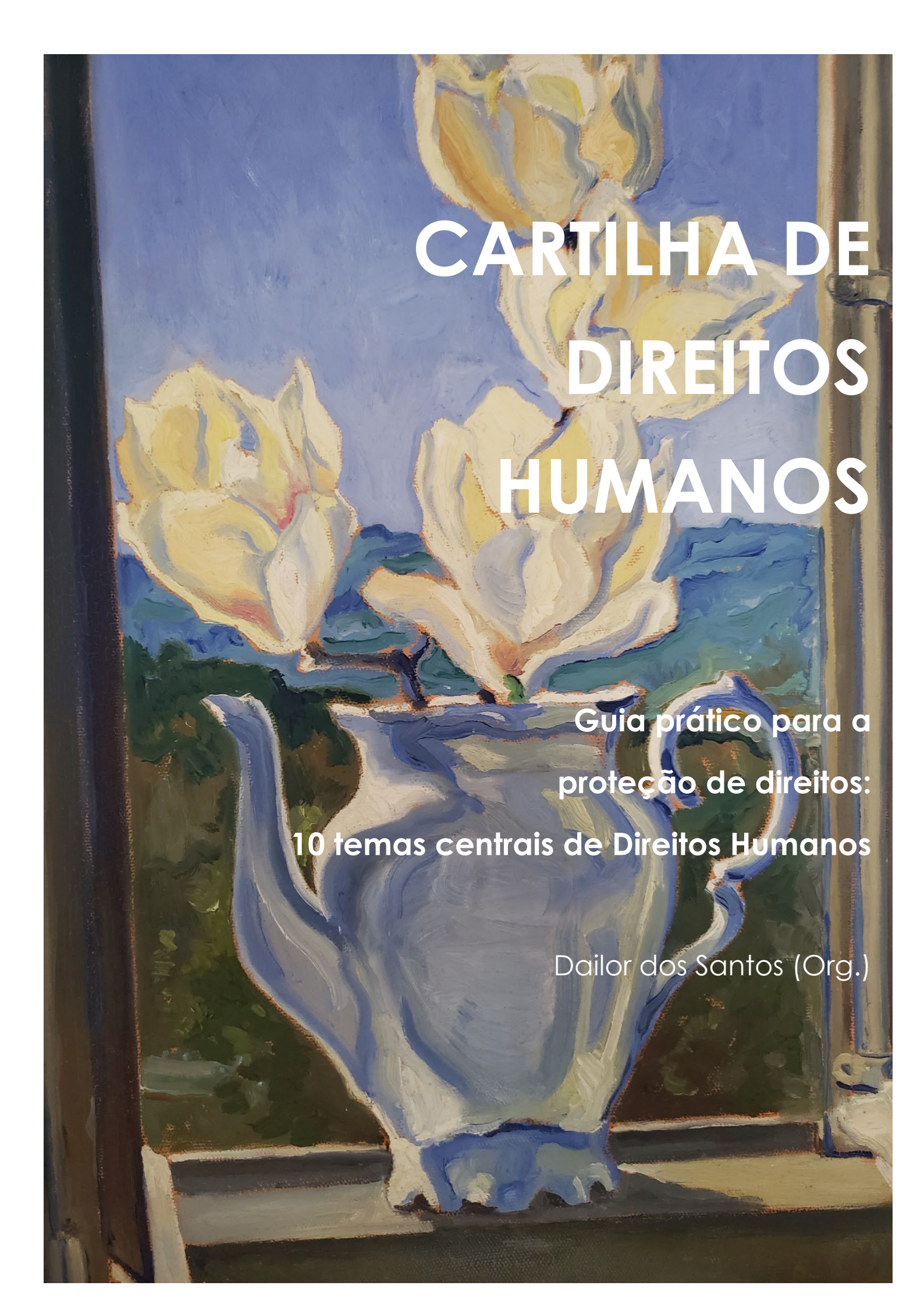


An impressionistic painting of a vase with tulips. The vase is a light blue-grey color with thick, expressive brushstrokes. It sits on a dark surface. Several tulips are in bloom, with petals in shades of yellow, white, and light blue. The background is a deep blue with some green foliage visible behind the vase. The overall style is painterly and textured.

CARTILHA DE DIREITOS HUMANOS

Guia prático para a
proteção de direitos:
10 temas centrais de Direitos Humanos

Dailor dos Santos (Org.)

CARTILHA DE DIREITOS HUMANOS

**guia prático para a
proteção de direitos:
10 temas centrais de Direitos Humanos**

Dailor dos Santos (Org.)

AUTORES E AUTORAS DA OBRA

ADÃO MARTINS	LANA VICTÓRIA KUNZLER DILKIN
AMANDA LUIZA PAZE CAPPELLARO	LEILA MARIA MARTINS
AMANDA PEREIRA DA LUZ	LUANA ALVES
ANDREI PINHEIRO	LUANA FRANZ BOTH
BARBARA TATIELE GRESSLER	LUIS CARLOS BARTZEN JÚNIOR
BIANCA ARIANA WEBER	LUIZ EDUARDO REICHERT DOVERA
BRUNO DA SOLEDADE	MARCOS AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
CAMILA DA SILVA LIVI	MARIA EDUARDA DE CHAVES MOREIRA
CAMILLI VINHALSKI DOS SANTOS	MARIA EDUARDA RODRIGUES
CÁSSIO DIEGO DA SILVA SANTOS	MATEUS DE FARIAS RODRIGUES
CECILIA DEBOM OLSIESKI	MATEUS ILHA DA SILVA
DÉBORA RENATA DA SILVEIRA	MATHEUS NÁZER GROHS
DENER BATISTA BRUM	MICHELINE INES FETT
DIEGO IMMIG DA SILVA DE MELLO	MIRIA KELLY GARCIA FORTES
EDUARDA OLIVEIRA NOGUEIRA	NATASHA EDUARDA DIETRICH DE SOUZA
ELISEU VENITES	PÂMELA GIRELLI DOS SANTOS
ENZO EDUARDO PETRY	ROBSON LIMA
ESTER HAUPENTHAL	ROCSANA BRUNA PEREIRA
GABRIELA NUNES DOS SANTOS	ROGERIO DELAVI DANI
GEANINI GRAZIELI DO AMARAL	SARAH DEMUTH COELHO
HEITOR HENRIQUE COLMAN DIAS	SOLANGE MEZZOMO KONARZEWSKI
HELENA DE AMORIN FRITZ	THAÍS LANDIM DA ROSA
ISABELLE MARIE MÜLLER TEIXEIRA DA SILVA	THUANE VAGNER
ISAUQUE SANTANA ARAÚJO BATISTA	VINICIUS ARLEU BORGES DOS SANTOS
JOÃO VITOR BOSCO	WILKNER DOS REIS BARBOSA
JOSÉ HENRIQUE WUNDER JÚNIOR	WILLIAN RYBACZKI MARTINS
JÚLIA NUNES CLARK ALVES	YASMIN MACIEL LINCK OLIVEIRA
KAMILLY VARGAS NUNES	

DOS SANTOS, Dailor (Org.). **Cartilha de Direitos Humanos** – guia prático para a proteção de direitos: 10 temas centrais de Direitos Humanos. Novo Hamburgo: s/ed., 2025.

Imagem da Capa:

Alexandre Reis – Hamburgo Velho – 2009 – Coleção Particular.

Imagem na obra:

Alexandre Reis – Jardim de Inverno – 2008 – Coleção Particular.

APRESENTAÇÃO

A presente obra resulta da atividade de curricularização da extensão da disciplina de Direitos Humanos, que integra o currículo do curso de Direito da Universidade Feevale, em Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

A partir de demandas do Projeto Centro de Difusão e de Defesa dos Direitos Humanos, vinculado à Universidade Feevale, que busca *“contribuir para o reconhecimento e para a efetivação dos direitos humanos dos beneficiados, por meio da implementação judicial dos direitos, assim como promover a construção do conhecimento acerca dos direitos humanos, mediante ações interdisciplinares que proporcionem a integração, o aprimoramento e a educação dos membros da comunidade”*¹, os(as) alunos(as) matriculados(as) na disciplina de Direitos Humanos no primeiro semestre de 2025 elegeram 10 temas prioritários na pauta de Direitos Humanos na cidade de Novo Hamburgo, que repercutem na região do Vale do Rio dos Sinos e no Estado do Rio Grande do Sul. O recorte efetuado é, também, temporal e liga-se a problemáticas verificadas na região entre o final de 2024 e o início de 2025.

Os 10 temas escolhidos pelos(as) alunos(as) são os seguintes: regularização migratória, reunião familiar de imigrantes; fixação de alimentos após a separação do casal; partilha de bens após a separação do casal; guarda e visitação de menores; direito à moradia; programas habitacionais; direitos das pessoas em situação de rua; proteção de vítimas de violência de gênero e acesso a serviços de saúde e a medicamentos.

Em cada um dos 10 temas centrais foram enfrentadas cinco questões centrais: (1) por que é importante tratar do assunto?; (2) que direitos estão ligados ao tema?; (3) o assunto abordado é um Direito Humano?; (4) quais as principais normas, no direito brasileiro, que tratam da matéria? e, por fim, (5) onde é possível buscar ajuda?

A presente obra é fruto do esforço e do comprometimento dos(as) alunos(as) da disciplina de Direitos Humanos que, durante as aulas, demonstraram interesse na pesquisa, disposição para o aprofundamento dos estudos e, principalmente, a compreensão de que os Direitos Humanos devem ser protegidos, divulgados e compreendidos, pois se tratam de uma perspectiva inerente ao próprio ser humano. Aos(às) alunos(as) – verdadeiros autores(as) desta obra – meus sinceros cumprimentos pela pesquisa realizada!

¹ Objetivo expressamente indicado no site da Universidade Feevale. Disponível em: <https://www.feevale.br/pesquisa-e-extensao/programas-e-projetos-sociais/direitos-humanos>. Acesso em: junho de 2025.

A presente obra partiu da premissa de que “os direitos humanos são coisas desejáveis”. Consequentemente, “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”². Os Direitos Humanos nos comprometem, precisamente porque para sempre desafiam o Estado, o Direito e o Poder, resgatando continuamente a noção de humanidade que nos define³.

Não há, nesta Cartilha, a pretensão de esgotar os temas estudados. Todos eles permitem maior aprofundamento e novas abordagens. A Cartilha almeja apresentar tópicos específicos de Direitos Humanos e apresentar elementos que contribuam para a educação em Direitos Humanos e para a busca de auxílio em questões pontuais.

Também há a plena consciência de que inúmeras outras demandas de Direitos Humanos – que não foram abordadas nesta obra - seguem latentes em sua urgência e exigem ampla análise e proteção. O intuito da presente Cartilha consiste, apenas, na apresentação de temas que, em um recorte temporal específico (final de 2024 e início de 2025), foram observados nas atividades do Centro de Difusão e de Defesa dos Direitos Humanos e que, de modo reflexo, apontam para problemas na própria região do Vale do Rio dos Sinos e, particularmente, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

Boa leitura!

Dailor dos Santos (junho de 2025)

² BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 33 e 43.

³ DOS SANTOS, Dailor. **A utopia dos Direitos Humanos na pós-modernidade**. Núcleo de Justiça Comunitária e Direitos Humanos – Caderno Temático. Novo Hamburgo: Universidade Feevale. s/d. p. 9.



1. REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA

É importante tratar disso

- O Brasil tem se tornado um destino para pessoas que fogem de crises humanitárias, guerras, desastres ambientais e dificuldades econômicas. Em 2024, o país recebeu mais de 190 mil migrantes (AGÊNCIA BRASIL, 2025).
- Em 2024, o Brasil registrou mais de 200 mil admissões de trabalhadores migrantes. Contudo, apenas 5,5% dos municípios oferecem serviços específicos para os migrantes (IBGE, 2024).
- Os migrantes chegam ao Brasil e enfrentam dificuldades para acessar serviços básicos; os direitos fundamentais nem sempre são facilmente acessados (JUSBRASIL, 2024).
- Segundo dados da Polícia Federal, mais de 1,5 milhão de imigrantes vivem no Brasil; muitos ainda enfrentam desafios para legalizar a sua situação.
- A regularização facilita o acesso ao direito à residência, a serviços essenciais, segurança jurídica, documentação e liberdade de circulação. Em 2022, foram

emitidos 444 mil documentos de identificação (OIM, 2021).

O seu direito

- Não ser deportado para o país de origem caso corra risco de vida.
- Dignidade de tratamento, independentemente de sua origem.
- Trabalhar legalmente no Brasil e solicitar residência permanente.
- Saúde, educação, segurança gratuita e garantia contra a discriminação.
- Acesso à documentação pessoal.

O seu direito é um direito humano

- Todos os direitos devem ser garantidos a todos os migrantes, sem qualquer distinção (*art. 7 da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias*).
- Migrantes, mesmo sem estarem regularizados, têm direito à vida, liberdade, proteção contra tortura, prisões injustas e acesso à justiça (*arts. 8 a 25 da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias*).

- Os países não são obrigados a legalizar os migrantes, mas devem proteger os seus direitos humanos (*art. 35 da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias*).
- É importante facilitar a migração de forma segura, organizada e planejada (*meta 10.7 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*).
- Direitos como saúde, educação e trabalho devem ser assegurados a todos, sem discriminação por nacionalidade ou situação migratória (*art. 2 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*).
- Migrantes têm direito ao trabalho, saúde, educação e proteção social (*arts. 6 a 13 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*).
- Todos têm o direito de se mover livremente e escolher onde morar dentro de um país (*art. 13 da Declaração Universal dos Direitos Humanos*).
- Pessoas perseguidas têm o direito de procurar proteção em outro país (*art. 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos*).
- Todos têm o direito de ter uma nacionalidade e não podem ser privados dela sem motivo (*art. 15 da Declaração Universal dos Direitos Humanos*).

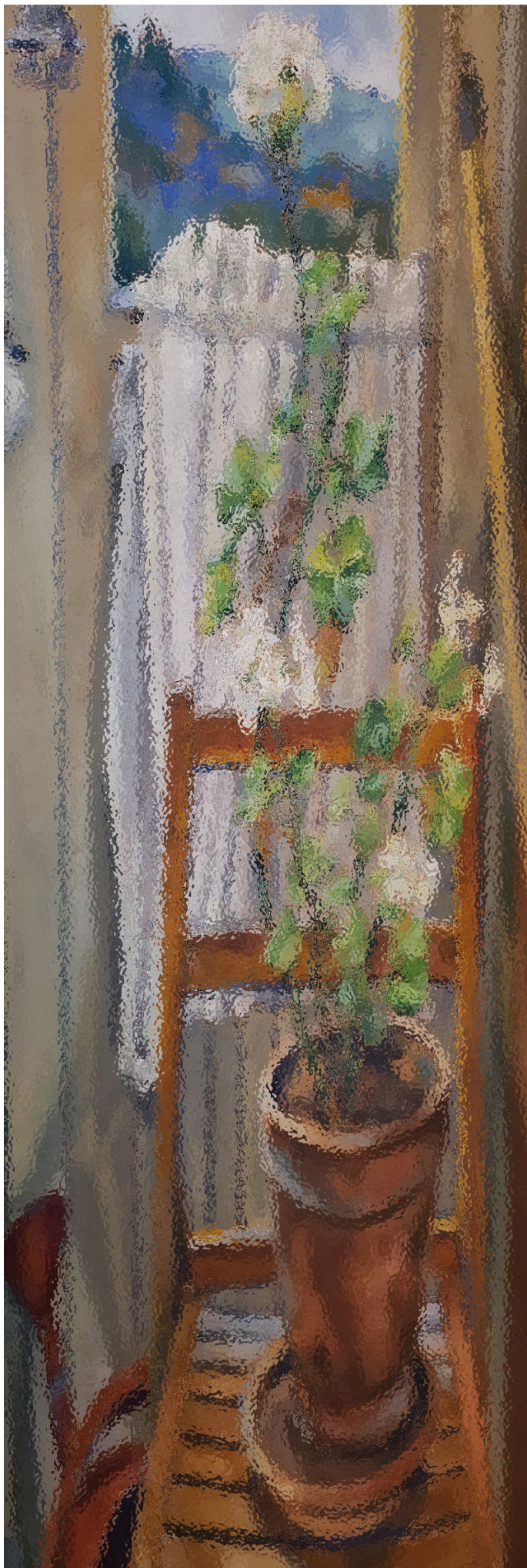
- Migrantes devem ter acesso a serviços básicos como saúde e educação, mesmo sem documentos (*objetivo 15 do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular*).
- Os migrantes devem ser incluídos e ter voz nas comunidades onde vivem (*objetivo 16 do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular*).

Algumas normas referentes ao seu direito

- A Constituição garante que o Brasil sempre defenda os direitos humanos, acolha pessoas perseguidas em seus países (asilo político) e lute contra o preconceito. Isso mostra que o país está comprometido em tratar os migrantes com dignidade e respeito. (Art. 4º, incisos II, IX e X da Constituição Federal de 1988).
- A Constituição também assegura direitos fundamentais como igualdade, liberdade, segurança e propriedade para todas as pessoas, inclusive estrangeiros que vivem no Brasil. Esses direitos são protegidos e não podem ser tirados nem mesmo por lei. (Art. 5º, caput e incisos I ao XXX da Constituição Federal de 1988).
- A Constituição explica quem é considerado brasileiro nato e quem pode se tornar brasileiro naturalizado. Essa definição é importante porque dá acesso

a alguns direitos e deveres no país. (Art. 12 da Constituição Federal de 1988).

- A Lei de Migração protege inúmeros direitos de estrangeiros e apátridas (quem não tem nacionalidade). Ela também promove a integração de migrantes na sociedade e combate o preconceito e a xenofobia. (Lei nº 13.445/2017 – Lei de Migração).
- O decreto serve para explicar como a Lei de Migração deve funcionar na prática. Ele traz orientações sobre prazos, documentos, pedidos de visto e responsabilidades das autoridades. (Decreto nº 9.199/2017).
- As resoluções definem as regras para conceder vistos, autorizações de residência e outros assuntos importantes para quem quer viver legalmente no Brasil. Elas são feitas por um órgão do governo chamado Conselho Nacional de Imigração (Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Imigração - CNIg).



2. REUNIÃO FAMILIAR DE IMIGRANTES

É importante tratar disso

- Nos últimos anos, segundo o Portal de Imigração, o Brasil tem recebido um número crescente de imigrantes, especialmente de países da América Latina, como Venezuela, Haiti e Cuba.
- A reunião familiar é importante porque fortalece os laços entre os membros da família, proporciona um espaço para convivência e troca de experiências, e contribui para a construção e manutenção da identidade familiar.
- A divisão familiar pode gerar traumas profundos, em especial em crianças, e dificulta a integração do imigrante na nova sociedade.
- Conforme o IMDH, imigrantes trazem consigo diversas habilidades, conhecimentos e culturas, enriquecendo a sociedade brasileira.
- Segundo a ACNUR, as principais nacionalidades que solicitaram refúgio no Brasil são: venezuelanos (50,3%), cubanos (19,6%) e angolanos (6,7%).

O seu direito

- Direito ao visto para Reunião Familiar, com o objetivo de preservar ou restaurar o núcleo familiar.
- Direito a condições de trabalho justas e dignas, com acesso a direitos trabalhistas.
- Gestantes não podem ser expulsas do país quando já tiverem filhos nascidos no Brasil.
- Manutenção de sua identidade cultural e religiosa, bem como à assistência social e a buscar apoio em situações de vulnerabilidade.
- Solicitar asilo ou refúgio e buscar o ingresso de parentes a fim de manter a unidade familiar.

O seu direito é um direito humano

- A família é a base natural e fundamental da sociedade, devendo ser protegida pelo Estado (*Declaração Universal dos Direitos Humanos – Art. 16*).
- A família é a unidade básica da sociedade e exige medidas específicas de proteção, especialmente quando, em sua constituição, possui crianças (*Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Art. 10*).

- Deve ser priorizado o interesse superior da criança: a separação de pais e filhos só deve ocorrer em casos excepcionais, como abuso ou negligência. A reunião familiar é um direito humano que protege a criança de traumas e vulnerabilidades causados pela separação forçada, garantindo seu desenvolvimento saudável (*Convenção sobre os Direitos da Criança – Art. 9*).
- A proteção à família é parte dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (*Agenda 2030 - Metas de inclusão social e proteção a famílias vulneráveis*).

Algumas normas referentes ao seu direito

- O estado reconhece a família como base da sociedade e garante sua proteção por ele. (Art. 226, §5º CF/88)
- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar, direito que se aplica igualmente aos migrantes (Art. 227 CF/88)
- A Lei de Migração substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro e trouxe avanços significativos na regulamentação da migração no Brasil, incluindo disposições sobre a reunião familiar. (Lei de Migração - Lei 13.445/2017)

- Todos têm o direito de reunião familiar e o Estado possui critérios para autorização de residência com base na reunião familiar. Isso vale para cônjuge, companheiro, filhos, pais etc. (Art. 30 a 34 - Lei 13.445/2017)
- A Lei de Migração está regulamentada, com os procedimentos administrativos para solicitação de residência por reunião familiar. (Decreto nº 9.199/2017)
- Há norma específica que estabelece normas para a concessão de vistos temporários para reunião familiar. (Portaria Interministerial nº 12/2018)



3. ALIMENTOS APÓS A SEPARAÇÃO DO CASAL

É importante tratar disso

- A pensão alimentícia permite atender necessidades básicas como educação, moradia, alimentos e saúde.
- Em 2022, o Brasil teve 420 mil divórcios, e em 2019, o número de novos processos de alimentos atingiu 460 mil, segundo dados do CNJ.
- Conforme estatísticas do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), mais de 1,8 mil pessoas cumprem mandado de prisão civil por pensão alimentícia.
- Alimentos também são imprescindíveis à mulher gestante para cobrir despesas como assistência médica e acompanhamento psicológico (Lei nº 11.804/2008).
- Os alimentos objetivam garantir o sustento de quem não tem meios para se manter após a separação.

O seu direito

- Os filhos e companheiro que não possuem condições de manter o próprio sustento possuem direito a alimentos.
- O filho fora do casamento também tem direito a solicitar pensão.
- O Estatuto do Idoso garante aos maiores de 60 anos o direito a alimentos.
- Na pensão alimentícia dos filhos, o valor pago deve ser compatível com o padrão de vida e as condições de quem paga.
- A gestante pode solicitar alimentos ao pai da criança.

O seu direito é um direito humano

- Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25), todos possuem direito a um padrão de vida adequado, incluindo alimentação, saúde e assistência em caso de vulnerabilidade.
- O art. 10 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais indica a necessidade de proteção e assistência à família, especialmente para crianças, mesmo em casos de separação dos pais.
- Segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 27), os pais ou

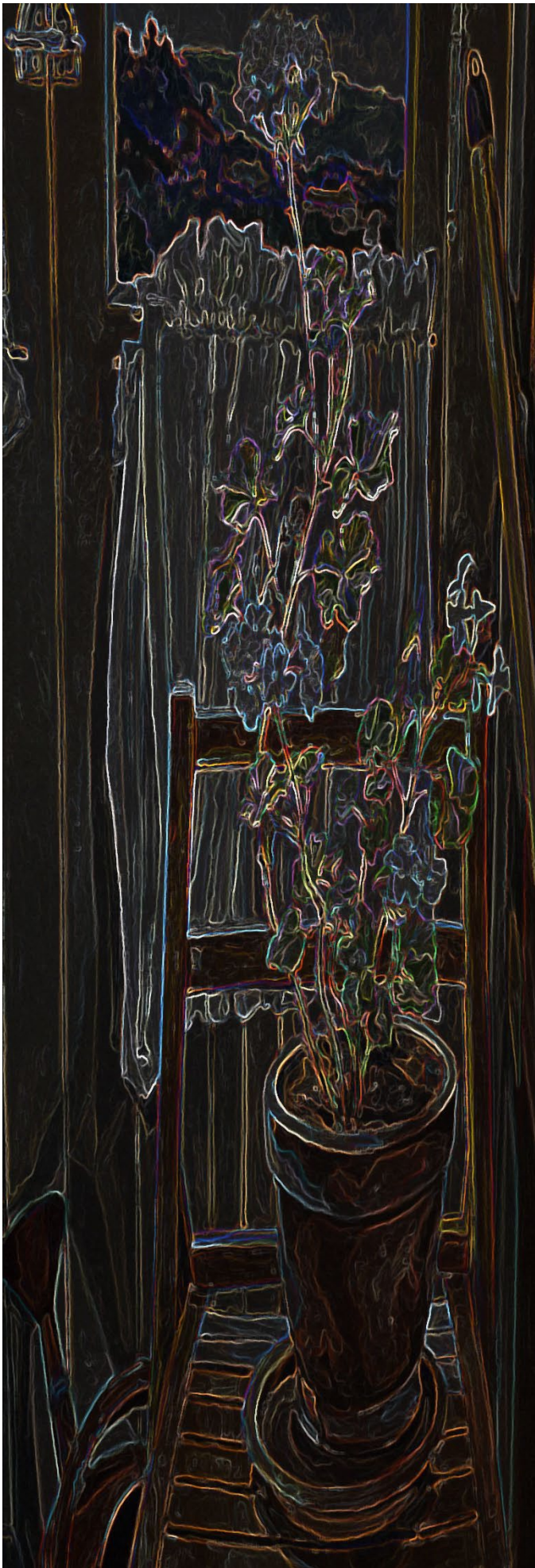
responsáveis devem garantir condições de vida adequadas às crianças.

- A Convenção Interamericana sobre Obrigações Alimentares, reforça o dever de prestar alimentos como um direito humano.
- A Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família fixa a obrigatoriedade de prestar alimentos em razão de uma relação de filiação ou conjugal.
- O art. 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos reconhece que toda criança tem direito às medidas de proteção que sua condição de menor requer, o que também protege o direito à prestação de alimentos.

Algumas normas referentes ao seu direito

- A Constituição Federal garante o acesso à justiça para pleitear alimentos.
- A Constituição Federal trata do dever de assistência dos pais e da solidariedade familiar.
- O Código Civil disciplina quem pode pedir alimentos.
- O Código Civil estabelece que os alimentos são recíprocos entre pais e filhos.

- O Código de Processo Civil estabelece o procedimento para a ação de alimentos.
- A Lei nº 5.478/1968 (Lei de Alimentos), disciplina a ação de alimentos, incluindo medidas contra o devedor.
- O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) prevê que os alimentos serão prestados prioritariamente pelos familiares, incluindo ex-cônjuges, em caso de idosos que necessitem de amparo.
- A Súmula 358 do STJ determina que o cancelamento da pensão alimentícia de ex-cônjuge exige decisão judicial, mesmo quando fixada por acordo.
- O decreto nº 3.598/2000 regulamenta a prestação de alimentos no exterior.



4. PARTILHA DE BENS APÓS A SEPARAÇÃO DO CASAL

É importante tratar disso

- O divórcio vai além do fim do casamento: inclui a divisão dos bens adquiridos durante a união.
- Quase metade dos casamentos não duram mais de 10 anos, aponta o IBGE. Em 2022, para cada dois casamentos registrados, houve aproximadamente um divórcio.
- Estabelecer uma divisão dos bens de forma clara e justa ajuda a evitar conflitos e processos judiciais prolongados.
- A partilha de bens está diretamente relacionada ao regime de bens escolhido no momento do casamento.
- As dívidas contraídas durante o casamento também podem ser partilhadas.

O seu direito

- Direito à partilha dos bens adquiridos durante o casamento, conforme o regime de bens.
- A partilha pode ocorrer judicial (em juízo) ou extrajudicialmente (em cartório).
- É direito do cônjuge não ser colocado em situação de vulnerabilidade econômica após o término da relação.
- Ambos os cônjuges podem acessar os bens adquiridos durante a união, de forma igualitária.
- O cônjuge que tiver a guarda de filhos menores pode seguir residindo no imóvel do casal.

O seu direito é um direito humano

- Homens e mulheres, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, podem contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução (*art. 16, da Declaração Universal de Direitos Humanos*).
- Os cônjuges têm direitos iguais no que diz respeito à propriedade, aquisição e administração de bens, tanto durante, quanto após o casamento (*art. 16 da Convenção sobre a Eliminação de todas*

as Formas de Discriminação contra as Mulheres).

- Todos têm direito à propriedade individual e conjunta e ninguém deve ser arbitrariamente privado de seus bens (*art. 17 da Declaração Universal dos Direitos Humanos*).
- O regime de bens adotado no casamento deve prever igualdade de direitos e obrigações para ambos os cônjuges (*art. 23 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos*).
- Ambos os cônjuges possuem os mesmos direitos em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens (*art. 16 da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*).

Algumas normas referentes ao seu direito

- Artigo 226 da Constituição Federal: Regula princípios fundamentais, como a igualdade entre os cônjuges e o reconhecimento da união estável como entidade familiar. Garante que homens e mulheres tenham os mesmos direitos e deveres nas relações conjugais, inclusive na separação.
- Código Civil: Dispõe sobre os regimes de bens, regras da união estável,

casamento, separação e partilha de patrimônio. Define como os bens serão divididos conforme o regime adotado pelo casal (comunhão parcial, separação total etc.).

- Código de Processo Civil: Estabelece os procedimentos legais para a separação judicial, o divórcio e a partilha de bens. Regula como o processo de separação e partilha deve ocorrer judicialmente, inclusive medidas provisórias.

- Lei do Divórcio: Trata da dissolução do casamento e seus efeitos jurídicos. Prevê a partilha de bens como consequência da separação judicial ou do divórcio.

- Lei Maria da Penha: Embora voltada à proteção da mulher contra a violência doméstica, prevê medidas urgentes de proteção que podem incluir a partilha de bens. Garante proteção patrimonial da mulher em situação de vulnerabilidade, inclusive durante a separação.

- Lei da União Estável: Dispõe sobre os efeitos patrimoniais da união estável. Estabelece que a convivência duradoura, pública e contínua entre duas pessoas gera efeitos patrimoniais similares aos do casamento.

- Constituição do Estado do Rio Grande do Sul: Estabelece os princípios fundamentais do ordenamento jurídico estadual, incluindo normas sobre família e patrimônio.

- Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (CNNR): Regulamenta procedimentos extrajudiciais relacionados à separação e divórcio, incluindo a partilha de bens.

- Provimento nº 33/2011: Altera dispositivos da CNNR, permitindo a lavratura de escritura pública de separação e divórcio consensual, incluindo disposições sobre a partilha de bens.

- Lei Estadual nº 15.576/2020: Modifica a Lei nº 8.109/1985, estabelecendo normas para a avaliação e reavaliação de bens para fins de inventário, separação, divórcio e partilha de bens.

- Provimento nº 33/2011 da CGJ/RS: Altera a Consolidação Normativa Notarial e Registral (CNNR), permitindo a lavratura de escritura pública de separação consensual e divórcio consensual, desde que não haja filhos menores ou incapazes. A escritura deve conter disposições sobre a partilha de bens, pensão alimentícia e, se aplicável, alteração do nome do cônjuge.

- Provimento nº 4/2007 da CGJ/RS: regulamenta a aplicação da Lei nº 11.441/2007 no Estado, estabelecendo procedimentos para a realização de separações e divórcios consensuais por via extrajudicial.

- Ofício Circular nº 309/2009-CGJ/RS: orienta sobre a aplicação da Lei nº

11.441/2007, esclarecendo que é possível a realização de escritura pública de dissolução de união estável com partilha de bens, desde que observados os requisitos legais. Embora não trate diretamente de separação conjugal, estabelece precedentes para a aplicação de normas semelhantes.

A vertical painting on the left side of the page. It depicts a green plant with long, thin leaves growing out of a terracotta pot. The pot sits on a wooden chair with a slatted back. The background is a mix of warm, earthy tones like brown and beige, with some cooler blue and green patches, suggesting an indoor setting with light filtering through. The style is somewhat abstract and textured.

5. GUARDA E VISITAÇÃO DE MENORES APÓS A SEPARAÇÃO DO CASAL

É importante tratar disso

- Segundo o IBGE, no ano de 2014, em 85% dos divórcios a guarda dos filhos ficava com a mulher.
- No ano de 2022, esse percentual (85%) caiu pela metade.
- Em 2014, os dispositivos do Código Civil foram alterados, privilegiando-se a guarda compartilhada.
- Mais de 20 milhões de crianças no mundo sofrem com a síndrome da alienação parental, resultando em ansiedade e depressão, e para os pais, sofrimentos psicológicos e longas disputas judiciais.
- O índice da guarda compartilhada passou de 7,5% para aproximadamente 38%.

O seu direito

- Direito à convivência familiar: o direito da criança e do adolescente de viver em um ambiente seguro e protegido.
- Definição da guarda a partir do melhor interesse da criança.
- Direito da criança à pensão alimentícia.
- A criança tem o direito de manter uma boa relação com os dois pais. Um dos pais não pode tentar afastar ou colocar a criança contra o outro. Isso é chamado de alienação parental e é proibido.
- Direito do cônjuge que não tem a guarda de visitar os filhos.

O seu direito é um direito humano

- A criança tem o direito de manter relações pessoais e contato direto com ambos os pais regularmente, salvo se isso for contrário ao seu interesse (*art. 9º, da Convenção sobre os Direitos da Criança*).
- Ambos os pais compartilham responsabilidades comuns pela criação e desenvolvimento da criança, com prioridade ao seu interesse superior (*art. 18, da Convenção sobre os Direitos da Criança*).
- Os pais ou responsáveis têm a obrigação de prover as condições de vida

necessárias ao desenvolvimento da criança, e o Estado deve auxiliá-los em caso de necessidade (*art. 18, da Convenção sobre os Direitos da Criança*).

- A criança tem o direito de expressar a sua opinião livremente em todos os assuntos que a afetem, sendo essa opinião considerada de acordo com sua maturidade (*art. 12, da Convenção sobre os Direitos da Criança*).
- A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais, com proteção social igual para todas as crianças (*art. 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos*).
- Homens e mulheres têm os mesmos direitos em relação à guarda, curatela, adoção e responsabilidades parentais (*art. 16, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*).
- Devem ser tomadas medidas especiais de proteção a favor de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação (*art. 10º, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*).
- Os filhos devem ter proteção adequada em caso de dissolução do casamento (*art. 17, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica*).

Algumas normas referentes ao seu direito

- A família, a sociedade e o governo têm a responsabilidade de garantir, com total prioridade, que crianças, adolescentes e jovens tenham direito à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, formação para o trabalho, cultura, dignidade, respeito, liberdade e à boa convivência com suas famílias e na comunidade. Também é dever de todos protegê-los de qualquer tipo de descuido, discriminação, exploração, violência, maus-tratos e opressão (art. 227 da Constituição Federal do Brasil - CF/88 e art. 4º da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Os pais têm a responsabilidade de cuidar, sustentar, proteger e educar seus filhos menores de idade (art. 229 da Constituição Federal do Brasil - CF/88 e art. 22 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente).
- A guarda dos filhos pode ser unilateral ou compartilhada. A mãe, o pai ou os responsáveis têm os mesmos direitos, deveres e responsabilidades no cuidado e na educação da criança. Eles também têm o direito de transmitir aos filhos suas crenças e cultura, desde que sejam respeitados os direitos da criança garantidos pela legislação (art. 1.583,

parágrafo único, da Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil).

- A guarda, seja unilateral ou compartilhada, pode ser solicitada de comum acordo pelo pai e pela mãe, ou por um dos dois, durante um processo de separação, divórcio, fim de união estável ou em situações urgentes. Também pode ser decidida pelo juiz, levando em conta as necessidades da criança e o tempo que ela deve conviver com cada um dos pais (art. 1.584, I e II, da Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil).
- Quando a mãe e o pai não chegarem a um acordo sobre a guarda dos filhos, a guarda compartilhada será aplicada sempre que possível (art. 1.584, § 2º, da Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil).
- Os filhos podem pedir aos pais o auxílio necessário para que possam viver de acordo com um adequado padrão de vida, incluindo os custos com educação (art. 1.694 da Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil).
- Os pais que estão separados devem contribuir para a manutenção dos filhos de acordo com as suas condições econômicas e financeiras (art. 1.703 da Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil).
- Havendo prática de alienação parental - que ocorre quando um dos genitores da criança ou do adolescente interfere em seus sentimentos, fazendo com que o filho ou a filha rejeite o outro

genitor, ou quando dificulta que mantenham uma boa relação -, o juiz pode aplicar punições. Essas punições podem variar, dependendo da gravidade do caso, desde uma advertência ou multa, até a mudança da guarda unilateral para compartilhada ou a inversão da guarda unilateral para o outro genitor. Além disso, quem pratica alienação parental pode responder civil e criminalmente pelos atos de alienação (art. 6º e incisos da Lei nº 12.318/2010).



6. DIREITO À MORADIA: POSSE, PROPRIEDADE E USUCAPIÃO

É importante tratar disso

- Segundo o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o estado possui, atualmente, mais de 100 assentamentos irregulares. A maioria deles completou 35 anos em 2024.
- No Brasil há cerca de 6 milhões de residências em condições precárias servindo de abrigo para famílias de baixa renda (Fundação João Pinheiro).
- Mesmo nas cidades mais desenvolvidas, cerca de 1 a cada 10 crianças vive em uma moradia inadequada, sem acesso à água e esgoto (Organização Habitat Brasil).
- Hoje, 6,8% das crianças e adolescentes vivem em casas construídas por madeira reutilizada e 4,2% em residências que possuem o teto de palha (Unicef).

- A insuficiência habitacional afeta 6,3 milhões de domicílios brasileiros. Esse número representa 8,3% do total de habitações ocupadas no país (Organização Habitat Brasil).

O seu direito

- Direito a participar de programas de aquisição de moradias e melhoria das condições habitacionais, como novas construções, reformas e saneamento básico.
- O possuidor tem direito de usar proteger a sua posse.
- Adquirir propriedade do bem que ocupa área urbana de até 250 m² há cinco anos ou mais, através de usucapião.
- Direito à locação social: valor de aluguel reduzido em relação à média de mercado. São imóveis desocupados que o governo reforma e disponibiliza a determinadas pessoas.
- Direito do locatário a ser indenizado pelas benfeitorias necessárias e úteis que realizou no imóvel, observado o que diz o contrato de aluguel.

O seu direito é um direito humano

- O direito à propriedade é um direito expressamente reconhecido pela

Declaração Universal dos direitos Humanos (art. 17: *Todo ser humano tem direito a propriedade, só ou em sociedade com outros. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade*).

- O art. 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos garante que nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.
- A Organização das Nações Unidas – ONU, por meio da ACNUDH e ONU-HABITAT, define que o direito à moradia adequada inclui proteção contra despejos forçados e destruição arbitrária da própria casa.
- O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 11) reconhece o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida.
- Conforme a Declaração de Quito sobre Cidades e Assentamentos Urbanos para Todos deve ser reconhecida a pluralidade de tipos de posse, com a busca de soluções adequadas para os fins a que se destinam, sensíveis a questões de idade, de gênero e ambientais dentro do universo dos direitos fundiários e de propriedade, com particular atenção dirigida à

segurança da posse da terra para as mulheres.

- A Resolução nº 2004/2841 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas refere que *“a prática de despejos forçados é considerada contrária às leis que estão em conformidade com os padrões internacionais de direitos humanos, e constitui uma grave violação de uma ampla gama de direitos humanos, em particular o direito à moradia adequada”*;

- A Resolução nº 10/2018 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) - orienta agentes e instituições estatais em casos de conflitos fundiários, referendo que os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandam proteção especial do Estado implicam violações de direitos humanos e devem ser evitados, buscando-se sempre soluções alternativas.

Algumas normas referentes ao seu direito

- Conforme o art. 1.228 do Código Civil, o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

- A usucapião é regulada por diversos artigos no Código Civil, Constituição Federal e em legislações especiais.

- *Algumas espécies de Usucapião:*

- (a) extraordinária: posse por 15 anos, sem oposição, podendo ser reduzida para 10 anos com moradia habitual ou uso produtivo (art. 1.238 do Código Civil).

- (b) especial rural: posse por cinco anos ininterruptos, em área de 50 hectares, usada como moradia e produção, por quem não seja proprietário de outro imóvel (art. 1.239 do Código Civil).

- (c) especial urbana: posse por cinco anos, em área de até 250 m², usada como moradia habitual, por quem não possua outro imóvel (art. 1.240 do Código Civil).

- (d) por abandono do lar: cônjuge ou companheiro que permanecer por dois anos no imóvel, usado como moradia exclusiva, poderá usucapir, desde que o outro tenha abandonado voluntariamente o lar (art. 1.240-A do Código Civil).

- Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (art. 1.227 do Código Civil).

- Quando um imóvel urbano é abandonado pelo proprietário, com intenção de não mais mantê-lo em seu patrimônio, e não está sendo possuído por outra pessoa, ele pode ser arrecadado, como bem vago, e após três anos, passa a ser propriedade do Município ou Distrito Federal, conforme localização (art. 1.276 do Código Civil).



7. MORADIA E PROGRAMAS HABITACIONAIS

É importante tratar disso

- Segundo dados do IBGE, milhões de brasileiros vivem em condições inadequadas de moradia.
- A falta de moradia adequada é um problema social urgente que gera desigualdade social.
- Programas habitacionais podem reduzir o *déficit* habitacional, mas sua implementação enfrenta desafios como a escassez de recursos.
- O acesso à moradia digna é um direito fundamental, essencial para garantir qualidade de vida.
- O Estatuto da Cidade permite definir critérios para a execução de programas habitacionais.

O seu direito

- Direito a moradia fixa.
- Direito a uma moradia digna: saneamento ambiental, trânsito e mobilidade segura, infraestrutura e serviços urbanos.

- Direito a não ser removido de sua casa sem um processo legal adequado.
- Direito de participar do planejamento urbano.
- Direito a utilizar o FGTS para abatimento de prestações de imóveis financiados ou para a compra de imóvel.

O seu direito é um direito humano

- Agenda Habitat (1996) par. 26: *"Proporcionar acesso equitativo a moradias adequadas para todos é essencial para o desenvolvimento sustentável..."*.
- Agenda 21(1992), cap. 7: *"Deve-se assegurar o acesso de todos à habitação adequada, à infraestrutura e aos serviços básicos..."*.
- Declaração de Progresso e Desenvolvimento Social (1969), art. 11: *"Todos têm o direito a níveis de vida adequados, inclusive moradia..."*.
- Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver (1976), Seção III, art. 3.º: *"A moradia adequada é um direito humano fundamental, e os governos devem garantir esse direito..."*.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos(1948), art. 25: *"Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive habitação..."*.

- Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), art. 11: o direito à moradia adequada é essencial para a vida digna.
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), art. 27: as crianças têm direito a um ambiente adequado para seu desenvolvimento, o que inclui moradia.
- Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015), Objetivo 11: Assegura o acesso de todos à moradia.
- Princípios Habitat (1976): Buscam promover políticas de moradia acessíveis para todos.

Algumas normas referentes ao seu direito

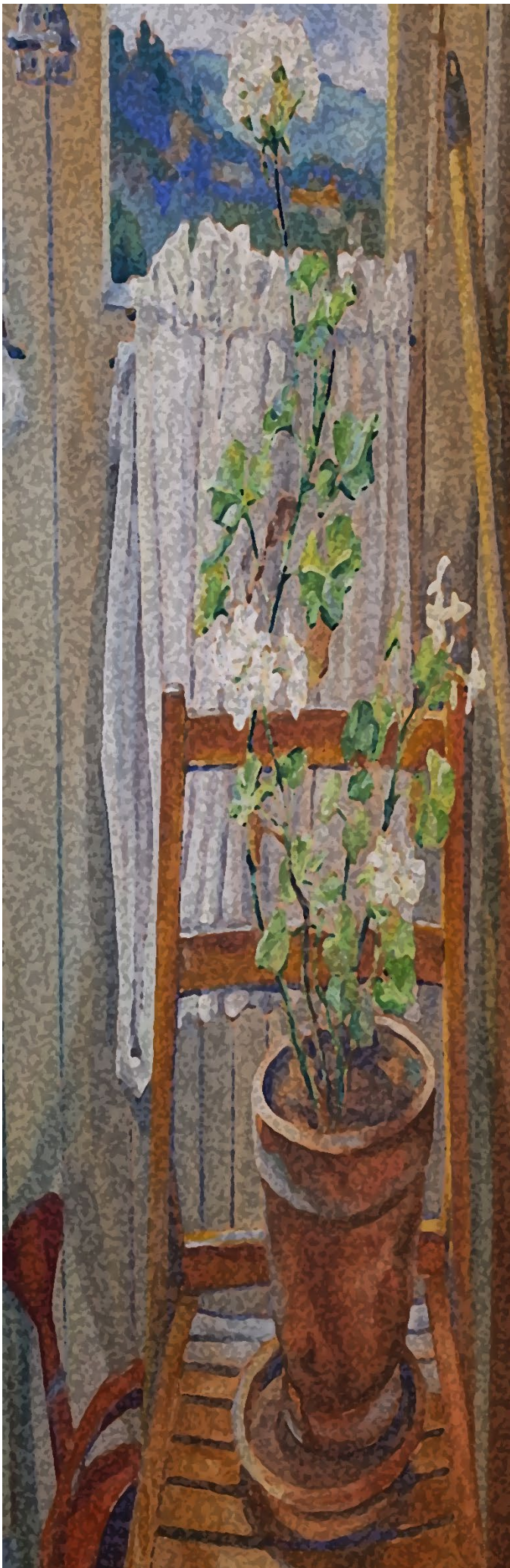
- A moradia é um direito social fundamental (art. 6º da Constituição Federal).
- A propriedade deve cumprir a sua função social, conforme a Constituição Federal.
- O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) define diretrizes para o planejamento urbano e a regularização fundiária. Exige que municípios implementem políticas habitacionais para garantir moradia digna.

- O Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei nº 11.977/2009 e Decreto nº 11.795/2023) estabelece critérios para financiamento e subsídios para famílias de baixa renda. Prioriza grupos vulneráveis, como pessoas em situação de rua e beneficiários do Bolsa Família.
- A Lei do Sistema Nacional de Habitação (Lei nº 11.124/2005) cria um fundo que financia a construção e a compra de casas.
- A Lei da Regularização Fundiária (Lei nº 13.465/2017) ajuda a legalizar moradias em terrenos ocupados por pessoas de baixa renda.

8. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

É importante tratar disso

- Na cidade de Novo Hamburgo/RS, cerca de 215 pessoas vivem em situação de rua: 86,5%, homens; 13,5%, mulheres, com idade média de 39 anos (Jornal Cidades, 26 ago. 2020).
- Em Novo Hamburgo, a população em situação de rua está sendo retirada de modo forçado do centro da cidade (odudunews, 08 jan. 2025).
- Mulheres em situação de rua se sentem ainda mais vulneráveis contra casos de violência de gênero e violações de direitos fundamentais (ESMERALDO, 2022).
- Cerca de 28,8% da população em situação de rua, na cidade de Novo Hamburgo/RS, aponta a depressão como principal doença a ser enfrentada (Cartilha População adulta em Situação de Rua de Novo Hamburgo, 2020).
- Há uma dificuldade em estimular o acesso ao mercado de trabalho da população em situação de rua (Câmara de Novo Hamburgo, 2024).



O seu direito

- Acesso a abrigos para assegurar necessidades básicas (saúde, alimentação, higiene e segurança).
- Locomover-se por todo o território, sem necessidade de autorização.
- Mulheres em situação de rua têm direito à proteção social e apoio do Estado em casos de violência doméstica e familiar.
- Atendimento médico no SUS para a preservação de sua saúde, inclusive mental.
- Poder ao voto em políticas públicas municipais.

O seu direito é um direito humano

- Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Todos são dotados de razão e de consciência e devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade (*Declaração Universal dos Direitos Humanos, art. 1.º*).
- Os Estados se comprometem a promover, progressivamente, a plena realização dos direitos sociais, como o direito à moradia, garantindo melhores condições de vida para todos (*Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 26*).
- Toda pessoa tem o direito a uma moradia digna e à proteção contra a

fome, como parte essencial para uma vida com dignidade e segurança (*Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 11*).

- Os direitos humanos devem ser garantidos a todas as pessoas, especialmente às mais vulneráveis, como a população em situação de rua, assegurando dignidade, igualdade e proteção contra todas as formas de discriminação (*Princípios de Yogyakarta, segundo princípio, 2006*).
- A ONU recomenda que os governos adotem políticas específicas para a população em situação de rua, garantindo acesso a moradia, saúde, alimentação e outros serviços básicos essenciais à dignidade humana (*Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos*).
- Toda pessoa tem o direito de circular livremente e escolher onde morar; esse direito se aplica às pessoas em situação de rua, que devem ser respeitadas e protegidas em sua liberdade de existir nos espaços públicos (*Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP, artigo 2)*).
- Pessoas em situação de rua têm o mesmo direito à justiça, à igualdade perante a lei e à proteção contra abusos, devendo ser ouvidas e protegidas com garantias legais, como qualquer outro cidadão (*Convenção Americana sobre*

Direitos Humanos, Pacto de San José da Costa Rica, art. 8.º).

Algumas normas referentes ao seu direito

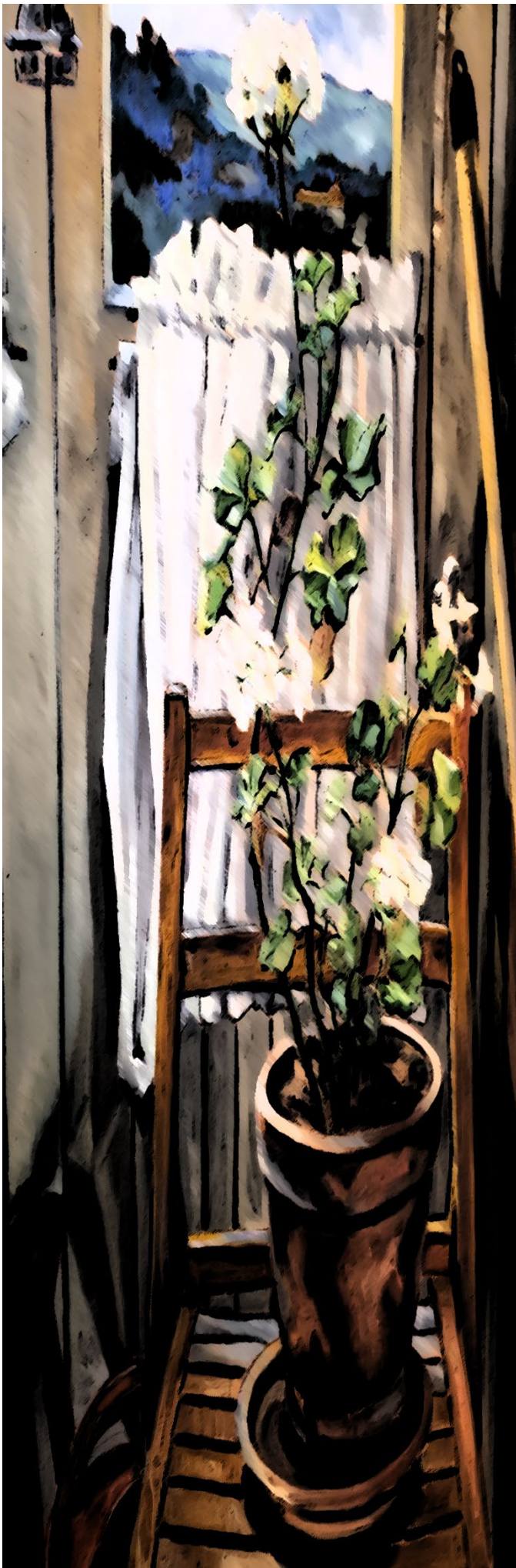
- São direitos sociais a moradia, a alimentação, a saúde e a segurança (Art. 6º, da Constituição Federal de 1988).
- A proteção social é dever do Estado (Art. 1º, da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS – Lei nº 8.742/1993).
- Todas as pessoas tem garantia de acesso a serviços como abrigos, alimentação e higiene (Art. 7º da Política Nacional para a População em Situação de Rua - Decreto nº 7.053/2009).
- Todos têm o direito de ir, vir e permanecer em todo o território nacional (Art. 5º, XV, da Constituição Federal de 1988).
- Pessoas em situação de rua têm a garantia de medidas protetivas e atendimento especializado às mulheres (Art. 11, da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006).
- O Supremo Tribunal Federal (ADPF 976) proibiu remoções forçadas de pessoas em situação de rua, impondo aos Estados e Municípios a implementação de políticas públicas para essa população.

- Há garantia legal de atendimento psicossocial às pessoas em situação de rua (Art. 6º, V e 7º, § 3º da Política Nacional de Saúde Mental - Portaria nº 3.088/2011).
- É incentivada a criação de conselhos e comitês participativos da população em situação de rua (Art. 5º, VI do Decreto nº 7.053/2009 - Política Nacional para População em Situação de Rua).

9. VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

É importante tratar disso

- A Lei Maria da Penha protege todas as pessoas que se identificam com o gênero feminino, incluindo mulheres cisgênero, transexuais e travestis.
- A Violência de gênero engloba agressões físicas, psicológicas, sexuais e simbólicas, causando danos emocionais severos, além de afetar o bem-estar da mulher.
- De acordo com o instituto Datafolha, aproximadamente 17 milhões de mulheres foram vítimas de algum tipo de violência em 2020.
- Conforme a CNN, entre janeiro e maio de 2024 foram registradas mais de 380 mil ações judiciais no Brasil referentes à violência de gênero.
- Dados do DataJud, sistema do CNJ, indicam uma média de mais de 2.500 novas ações judiciais por dia no país envolvendo violência de gênero.



O seu direito

- Solicitar medidas protetivas de urgência para garantir a segurança da vítima, incluindo o distanciamento do agressor e a proibição de contato.
- Igualdade de direitos em relação aos homens, com proteção contra qualquer forma de discriminação de gênero.
- Exercer a liberdade de ir e vir sem ser vigiada ou controlada, podendo tomar decisões próprias sem coerção ou restrições impostas pelo agressor.
- Direito à vida, à integridade física e emocional, sem sofrer violência ou ameaça.
- Receber atendimento humanizado, incluindo suporte psicológico, médico e jurídico.

O seu direito é um direito humano

- A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), traz em sua Recomendação Geral nº 19, item 1, que a violência de gênero é uma forma de discriminação que limita seriamente a possibilidade de as mulheres usufruírem dos seus direitos e liberdades em igualdade com os homens.

- A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará/1994), reconhece o direito das mulheres a uma vida livre de violência (art. 3º).

- O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos reforça a proteção contra a violência doméstica e de gênero ao assegurar direitos fundamentais, cuja violação é recorrente nesses contextos.

- O Protocolo de Istambul — Manual para a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes — é um instrumento normativo da ONU que, embora voltado principalmente a vítimas de tortura em contextos institucionais, também se aplica a vítimas de violência doméstica, por tratar de padrões internacionais para a investigação de maus-tratos e abusos físicos e psicológicos.

- No contexto da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, os Estados-membros da ONU assumiram o compromisso de eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas. Esse objetivo está expresso na Meta 5.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

- A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1993,

representa um marco crucial no reconhecimento da violência de gênero como uma violação dos direitos humanos. Ela estabelece uma série de princípios e ações que os Estados devem adotar para prevenir, erradicar e punir a violência contra as mulheres.

- A Convenção de Durban (2001) reconhece que a violência contra as mulheres pode ser exacerbada por fatores como raça, etnia e discriminação social.

Algumas normas referentes ao seu direito

- A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, incisos I e II, estabelece o princípio da igualdade entre homens e mulheres, garantindo que todos são iguais perante a lei. Já o artigo 226, §8º, determina que o Estado deve assegurar assistência à família e adotar medidas para coibir a violência nas relações familiares.
- A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, define cinco formas de violência contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Ela institui medidas protetivas de urgência e cria juizados especializados para tratar desses casos, sendo um instrumento fundamental para a proteção das vítimas.

- A Lei 15.125/25, alteração na Lei Maria da Penha, que possibilita o uso de tornozeleira eletrônica em agressores que estão sob medida protetiva de urgência, em casos de violência doméstica.

- A Lei nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal, incluiu o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio. Esse tipo de crime é definido como o assassinato de uma mulher por razões ligadas à sua condição de sexo feminino, geralmente no contexto de violência doméstica ou por menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

- A Lei nº 14.164/2021 tornou obrigatória a inclusão de conteúdos sobre prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, promovendo desde cedo uma cultura de respeito e igualdade.

- A Lei nº 14.132/2021, conhecida como Lei do Stalking, passou a tipificar o crime de perseguição, reconhecendo que esse comportamento pode anteceder ou fazer parte de situações de violência de gênero.

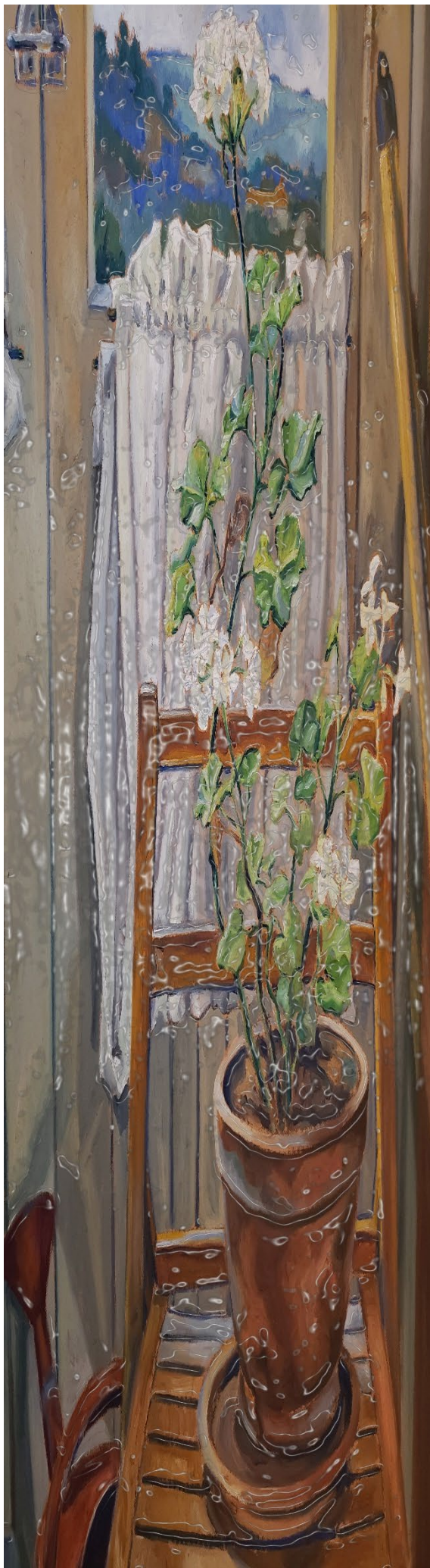
- A Lei nº 13.431/2017 estabelece um sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, incluindo a doméstica e sexual, assegurando um atendimento mais humanizado e protetivo para esse público.

- A Lei nº 14.550/2023 fortalece as medidas protetivas de urgência já previstas na Lei Maria da Penha, permitindo sua aplicação imediata por delegados e policiais, o que amplia e agiliza o acesso à proteção para mulheres em situação de risco.
- O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou um painel chamado Banco de Sentenças e Decisões, que reúne julgamentos envolvendo questões de gênero. Esse banco foi feito para ajudar juízes e juízas a tomarem decisões mais justas, especialmente em casos que envolvem mulheres e meninas. A ideia é garantir mais igualdade e combater a violência contra as mulheres. Esse trabalho faz parte de uma regra criada em 2023 (Resolução CNJ nº 492) e continua o que já vinha sendo recomendado desde 2022 (Recomendação CNJ nº 128).

10. ACESSO A SERVIÇOS DE SAÚDE E MEDICAMENTOS

É importante tratar disso

- No Brasil, 70% da população depende do SUS.
- Entre março de 2022 e 2023, a Defensoria Pública do RS registrou aumento de 77% de pedidos referentes a tratamentos médicos e disponibilização de medicamentos.
- Com 74 mil processos, o Rio Grande do Sul lidera no Brasil a judicialização da saúde pública.
- Segundo dados da Procuradoria Geral do Estado, 59,34% dos medicamentos solicitados estão fora da lista do SUS.
- O Ministério da Saúde já realizou 62 incorporações de novos medicamentos e tratamentos ao Sistema Único de Saúde (SUS) nos últimos dois anos.
- O SUS é responsável pela promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde.



O seu direito

- Ainda que fora da lista oficial do SUS, há a possibilidade de buscar medicamento imprescindíveis ao seu tratamento de saúde.
- O SUS deve fornecer transporte gratuito se houver a necessidade de deslocamento para o tratamento fora da cidade em que você reside.
- É possível realizar cirurgias e procedimentos médicos necessários, incluindo cirurgias eletivas e de emergência.
- Acesso igualitário a médicos e hospitais.
- Fornecimento de medicamentos incluídos no programa Farmácia Popular do SUS.

O seu direito é um direito humano

- Todo ser humano tem direito a um padrão de vida que garanta a saúde, cuidados médicos e serviços sociais essenciais (*Declaração Universal dos Direitos Humanos, Art. 25*).
- A Organização Mundial da Saúde define saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não somente a ausência de doença ou enfermidade (OMS, 1946).

- A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), braço da OMS nas Américas, promove esse direito nos países da região, inclusive no Brasil.
- A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) também reconhece a saúde como parte essencial dos direitos humanos protegidos na América do Sul.
- O direito à saúde é assegurado pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).
- As pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, sem discriminação baseada na deficiência. (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Art. 25). Isso implica garantir acesso igualitário a cuidados médicos, sem qualquer forma de discriminação.
- O Protocolo de San Salvador reconhece a saúde como um direito humano (*art. 10: Toda pessoa tem direito à saúde, compreendendo-se como saúde o gozo do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social*), impondo aos Estados o dever de assegurar acesso igualitário e políticas públicas eficazes.
- À criança com deficiência deve ser garantido o acesso efetivo à educação, à formação e aos serviços de saúde. (Arts. 23 e 24 da Convenção sobre os Direitos da Criança).

Algumas normas referentes ao seu direito

- A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser garantida de forma gratuita e universal (Art. 196 da Constituição Federal de 1988).
- A Lei Orgânica da Saúde define a organização e o funcionamento do Sistema único de Saúde (SUS), assegurando a descentralização dos serviços e a participação da comunidade em sua gestão (Lei nº 8.080/1990).
- A assistência farmacêutica é parte integrante do direito à saúde, devendo ser garantida pelo SUS por meio do fornecimento de medicamentos essenciais e em quantidade suficiente para a população. Essa diretriz está prevista na Política Nacional de Assistência Farmacêutica, estabelecida pela Portaria GM/MS nº 3.916/1998.
- A pessoa idosa tem direito a cuidados completos de saúde pelo SUS, com acesso para todos. Esse cuidado deve ser feito de forma contínua, incluindo prevenção, tratamento e promoção da saúde, com atenção especial às doenças mais comuns na terceira idade (Art. 15 da Lei nº 10.741/2003 do Estatuto do Idoso).

- Crianças e adolescentes têm direito à vida e à saúde. O governo deve garantir isso por meio de políticas públicas que assegurem um desenvolvimento saudável e digno desde o nascimento (Art. 7º da Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).
- A lei garante que todas as pessoas, inclusive com deficiência, tenham direito à saúde. Isso inclui atendimento prioritário, acesso a especialistas, reabilitação, remédios e equipamentos necessários. O Estado deve eliminar barreiras e garantir um atendimento acessível e sem discriminação (Art. 18 da Lei nº 13.146/2015 do Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- O SUS garante assistência terapêutica integral, com acesso a medicamentos, produtos para a saúde e procedimentos necessários, conforme as orientações médicas e protocolos clínicos. (art. 19-M da Lei nº 8.080/1990).
- É garantido o direito à informação sobre sua saúde, tratamentos disponíveis e funcionamento dos serviços do SUS, promovendo a autonomia e a participação no cuidado (Art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.080/1990).

Onde você pode buscar ajuda:

1. Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo (MPRS)

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 160, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS

CEP 93548-011

Telefone: (51) 3295-2879

Telefone de Plantão: (51) 99702-7840

E-mail: mpnovohamburgo@mprs.mp.br

Site: <https://www.mprs.mp.br/>

2. Defensoria Pública de Novo Hamburgo (DPE/RS)

Rua Guia Lopes, 4050 - Lojas 1/2 - Salas 303 e 501 - Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS

CEP 93415-260

Telefone: (51) 3581-5426

E-mail: novohamburgo@defensoria.rs.def.br

Site: <https://www.defensoria.rs.def.br/defensoria-publica-de-novo-hamburgo>

3. Centro de Referência em Direitos Humanos na cidade de Novo Hamburgo

Rua David Canabarro, 20 – 3º andar, Centro, Novo Hamburgo/RS

Telefone: (51) 3593-1923

E-mail: direitoshumanos@novohamburgo.rs.gov.br

4. Conselho Tutelar de Novo Hamburgo

Rua David Canabarro, 20 - 4º andar - Centro, Novo Hamburgo - RS, CEP 93510-020

Telefone: (51) 3524-4284

Plantão: (51) 99524-4315 (24 horas)

E-mail: conselhotutelar.nhrs@gmail.com

Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h

5. Núcleo de Prática Jurídica - Universidade Feevale

RS 239, 2755 - 1º andar, Sala 100

Campus II, Bairro Vila Nova, Novo Hamburgo/RS

CEP 93525-075

Telefone: (51) 3586.9215

E-mail: nucleo@feevale.br

Site: <https://www.feevale.br/servicos/para-comunidade>

6. Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados (SJMR) – São Leopoldo

Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS),

Av. Unisinos, 950, Bairro Cristo Rei, São Leopoldo/RS, CEP 93022-750

Site: <https://sjmrbrasil.org/tag/sao-leopoldo/>

7. Casa dos Imigrantes e Refugiados do RS (CIRRS)

Telefone: (51) 9285-1595

Site: <https://www.cirrs.org.br/>

8. Cadastro Único - CAD

Rua David Canabarro, 20 - Centro, Novo Hamburgo - RS, 93510-020

Telefone: (51) 3097-9471

E-mail: cadagendamento@novohamburgo.rs.gov.br

Site: <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/sdsh/cadastro-unico>

9. Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

Rua David Canabarro, 20 - 6º Andar - Centro, Novo Hamburgo - RS, 93510-020

Telefone: (51) 3593-1126

Site: <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/sdsh>

10. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH)

Av. Borges de Medeiros, 1501 - Cidade Baixa, Porto Alegre – RS.

Telefone: (51) 3288-9379

Site: <https://justica.rs.gov.br>

11. Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e da Proteção aos Vulneráveis (CAODH)

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 – 10º andar, Torre Norte, Porto Alegre/RS

Telefone: (51) 3295-1172

E-mail: caodh@mprs.mp.br

Site: www.mprs.mp.br/areas/dirhum/

12. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul (SJCDH)

Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS

Telefone: (51) 3288-9373

E-mail: agenda@justica.rs.gov.br

Site: www.justica.rs.gov.br/contato

13. Secretaria da Saúde

Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, Novo Hamburgo/RS.

CEP: 93548-050

Telefone: (51) 3097-9400

E-mail: prefeituraatende@novohamburgo.rs.gov.br

Site: <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/sms>

14. Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180

Telefone: 180 (ligação gratuita e sigilosa)

Telefone de Plantão: (61) 9610-0180 (assistente virtual Pagu)

Site: www.gov.br/mulheres/pt-br

15. Associação das Promotoras Legais Populares (APLP)

Rua Caldas Júnior, 352, Centro Histórico, Porto Alegre/RS

Telefone: (51) 3221-2322

E-mail: aplp@aplp.org.br

Site: www.aplp.org.br

16. Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)

Rua dos Três Passos, 200 – Porto Alegre/RS

E-mail: mndh@terra.com.br

Site: www.mndh.org.br

17. Associação de Defesa dos Direitos da Mulher e Família (ADDMF)

Rua José do Patrocínio, 300, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS

Telefone: (51) 3289-4700

E-mail: addmf@addmf.org.br

Site: www.addmf.org.br

18. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Rua Domingos Jorge, 720 - Centro, Novo Hamburgo/RS

Telefone: (51) 3584-8757

E-mail: cras@novohamburgo.rs.gov.br

Site: www.novohamburgo.rs.gov.br

19. Casa da Cidadania – Diretoria de Habitação

Rua David Canabarro, 20, 2º andar – Centro, Novo Hamburgo/RS

Telefone: (51) 99591-9622

Atendimento: De segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

Atendimento presencial para protocolos relacionados à habitação e assistência social.

20. Centro POP – Novo Hamburgo

Avenida Nicolau Becker, nº 989, Centro, Novo Hamburgo/RS

Telefone:(51)3035-5904

Email: centropop@novohamburgo.rs.gov.br

21. CREAS Viva Mulher

Rua David Canabarro, nº 20, Centro, Novo Hamburgo - RS

Telefone: (51)3097-9482

E-mail: vivamulher@novohamburgo.rs.gov.br

22. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) – Novo Hamburgo

Endereço: Rua Júlio de Castilhos, nº 806, Centro, Novo Hamburgo/RS

Telefone: (51)3584-5848

E-mail: nh-dm@pc.rs.gov.br

23. Casa Lar VII

Endereço: Rua Carazinho, nº 86, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS

Telefone: (51) 3028-3444

E-mail: casalarvii@institutorenascer.org.br

24. Para divórcio consensual:

24. 1 Tabelionato Barreto - NH:

R. Bento Gonçalves, 2038 - Centro, Novo Hamburgo - RS, 93410-186

Telefone: (51) 3036-7777

E-mail: tabelionato@barreto.com.br

Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h30

24.2 Tabelionato Fischer - NH:

Endereço: R. Júlio de Castilhos, 330 - Centro, Novo Hamburgo - RS, 93510-130

Telefone: (51) 3594-1922

E-mail: primeiro@tabelionatofischer.not.br

Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h30

25. Para apoio emocional:

25.1 Centro de Valorização da Vida (CVV):

Telefone: 188

Horário de atendimento: 24 horas

25.2 Corrente do Bem - NH:

Rua Leonardo Wasun, 271 - Santo Afonso, Novo Hamburgo - RS, 92420-010

Telefone: (51) 99561-0649

Horário de atendimento: 24 horas

25.3 Centro Integrado de Psicologia (CIP) - Universidade Feevale

RS 239, 2755, sala 400, 4º andar do Prédio 02 (Branco) - Universidade Feevale, Campus II, Bairro Vila Nova, Novo Hamburgo/RS, CEP 93525-075

Telefone: (51) 3586.9215

E-mail: cip@feevale.br

Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 22h

